



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

CONCORRÊNCIA

004/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho do Município de Córrego Danta/MG, vinculada ao Convênio de Saída nº 1231000334/2026, celebrado entre o Município de Córrego Danta e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 511.813,09 (QUINHENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVE CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/06/2026 às 08h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SITE PARA REALIZAÇÃO:

www.licitanet.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG****CONCORRÊNCIA Nº 004/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026**

Torna-se público que o Município de Córrego Danta/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações, sediada à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e dos Decretos nº 860/23 e 950/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução da obra da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho do Município de Córrego Danta/MG, vinculada ao Convênio de Saída nº 1231000334/2026, celebrado entre o Município de Córrego Danta e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento.

1.2. A licitação será realizada em lote único, sendo o julgamento efetuado pelo critério de menor preço global, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para execução integral do empreendimento, assegurando competitividade, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no portal www.licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. A Proposta Comercial deverá ser, preferencialmente, digitada ou impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

3.2.1. Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

3.2.2. Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

3.2.3. Planilha Orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, e ainda as respectivas composições de custos unitários, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Anexo VIII, bem como a composição do BDI utilizado;

3.2.4. Prazo de execução do objeto ora licitado de, no máximo 03 (três) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG;

3.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas.

3.2.6. Apresentar Cronograma Físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma presente no Anexo VIII, devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.

3.2.7. A obra será executada em regime de empreitada por menor preço global, devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes na Planilha de Custos (Anexo VIII).

3.2.8. Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente ao prazo e da validade da proposta, mencionadas no item 3.2.5 serão considerados os prazos estipulados neste Edital.

3.2.9. Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

3.2.10. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as informações fornecidas para execução da obra, sendo-lhes facultada a vistoria no local da obra.

3.2.11. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.2.12. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

3.2.13. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

3.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate previstos no [artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

3.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

previstas neste Edital. O agente solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, da composição dos custos unitários.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Valor de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (<https://www.licitanet.com.br/>), dos seguintes campos:

4.1.1. valor total, com até 02 (duas) casas decimais;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. A proposta deverá contemplar integralmente todos os serviços, quantitativos e especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, não sendo admitidas propostas parciais ou que excluam quaisquer parcelas necessárias à completa execução do empreendimento.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais de enquadramento. A participação de empresas optantes pelo Simples Nacional observará as disposições da legislação tributária aplicável ao regime de execução da obra, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a correta composição de seus encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais na formação dos preços apresentados.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes de empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 5.18.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.1.7. empresas brasileiras;
- 5.18.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.18.2. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte quatro horas úteis)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, da planilha orçamentária, e cronograma físico financeiro.
- 5.18.3. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DOS VALORES ESTIMADOS

7.1. Valor do contrato:

7.1.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 511.813,09 (QUINHENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVE CENTAVOS), conforme custos unitários descritos na Planilha Orçamentária.

7.2. Reajuste dos preços:

7.2.1. A periodicidade **de reajuste do valor do presente contrato será anual**, contado a partir da data limite para apresentação do orçamento, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2002, mediante aplicação de índices.

7.2.2. Os índices utilizados para reajuste têm por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

7.2.3. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = fornecidos pelo INCC – FGV.

7.2.4. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

7.3. Reequilíbrio econômico-financeiro:

7.3.1. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

7.3.2. Ocorrendo um aumento dos custos dos insumos e/ou mão de obra considerados nas composições dos preços dos serviços, poderá ser procedido o reequilíbrio econômico financeiro, mediante apresentação das composições analíticas dos preços unitários de cada serviço, comprovando o aumento ou decréscimo, oriundos da comparação das tabelas base utilizadas na elaboração da planilha orçamentária, com as tabelas de referência na data do pedido do reequilíbrio.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Será exigida garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.3. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 511.813,09 (QUINHENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVE CENTAVOS), a garantia da proposta deverá ser prestada no valor de R\$ 5.118,13 (CINCO MIL E CENTO E DEZOITO REAIS E TREZE CENTAVOS).

8.4. A garantia da proposta, quando apresentada na forma de Caução em depósito em conta deverá ser protocolada no setor de tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 30/06/2026, devendo o protocolo ser enviado via sistema Licitanet, no momento do Cadastramento da Proposta.

8.5. A Garantia de Proposta deverá ser determinada em reais e poderá ser fornecida sob as seguintes formas:

- I. Títulos da dívida pública;**
- II. Seguro Garantia;**
- III. Carta de fiança bancária.**

8.6. A exigência do protocolo da garantia junto à Tesouraria do Município, será aplicada apenas para a garantia prestada em depósito em conta, sendo através da Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 1090 - Luz MG, Conta Corrente nº 22.738-2.

8.7. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas por analogia ao art. 58 da mesma Lei, consistindo em:

- 8.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 8.7.2. Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 8.7.3. Fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País.
- 8.8. A garantia da proposta deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, ou prazo superior que contemple integralmente o período de validade da proposta.
- 8.9. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.
- 8.10. A garantia da proposta será executada quando o licitante vencedor, sem motivo justificado:
- 8.10.1. Deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 8.10.2. Deixar de apresentar a documentação necessária à contratação;
 - 8.10.3. Não mantiver sua proposta durante o prazo de validade;
 - 8.10.4. Recusar-se injustificadamente a cumprir as condições estabelecidas no edital.
- 8.11. A garantia da proposta será liberada ou restituída aos licitantes após a assinatura do contrato administrativo ou após a homologação e adjudicação do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.12. A exigência da garantia da proposta visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir os riscos de desistência injustificada, evitar a participação de licitantes sem efetiva capacidade ou intenção de contratar, fortalecer a segurança jurídica do certame e proteger o interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é desejável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado o dia e horário, com o engenheiro civil do município de córrego Danta/MG o senhor Fernando Crescêncio Bernardes, CREA 168.289D/MG, no horário de 07:00 às 16:00 horas pelo telefone (37) 3424-1010, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 9.4.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.5. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 9.6. A exigência e verificação dos documentos de habilitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, sendo eles:

9.6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.6.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

9.6.1.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

9.6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.6.1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

9.6.1.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.6.1.2.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ endereço respectivo, observando-se que:

9.6.1.2.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.6.1.2.8.2. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

9.6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso;

9.6.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos Termos de Abertura e Encerramento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

do Diário Geral na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

9.6.1.3.3. Índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:

9.6.1.3.3.1. Liquidez Geral: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ maior ou igual a 1,00.

9.6.1.3.3.2. Liquidez Corrente: $LC = (AC / PC)$ maior ou igual a 1,00.

9.6.1.3.3.3. Grau de Endividamento: $GE = (PC + ELP) / AT$ menor ou igual que 1.00 para obras; onde:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

9.6.1.3.4. Os índices: LG, LC e GE deverão ser calculados e apresentados pelos licitantes por meio de declaração. Para fins de comprovação dos índices acima, a empresa proponente deverá apresentar, além dos documentos estipulados o Demonstrativo da Boa situação Econômico financeira elaborado pelo contador, onde demonstre claramente as operações que foram realizadas para apresentação do resultado, não sendo aceitos somente os balanços para comprovação dos índices.

9.6.1.3.5. As sociedades constituídas no curso do próprio exercício poderão participar da licitação e deverão apresentar o balanço de abertura para a comprovação da Qualificação Econômica - Financeira.

9.6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1.4.1. Certidão de registro da empresa emitida pelo CREA/CAU, indicando a não existência de débitos da empresa.

9.6.1.4.2. Certidão de registro do (s) responsável (is) técnico (s) (Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista) da empresa, emitida pelo CREA/CAU, indicando a não existência de débitos dos responsáveis técnicos indicados.

9.6.1.4.3. Comprovação de aptidão do responsável técnico da empresa para a execução do objeto da licitação, nas características, quantidades e prazos especificados no edital, mediante a apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente.

9.6.1.4.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de obras e serviços de características semelhantes à do objeto da licitação.

9.6.1.4.5. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (s) acima referido (s) será feita através de cópia da Carteira de Trabalho, onde consta a qualificação e registro do empregado, ou ainda outro documento equivalente que comprove o vínculo empregatício.

9.6.1.4.6. Quando se tratar de dirigente (s) da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do contrato social.

9.6.1.4.7. Atestado de visita técnica, ou declaração da empresa comprovando que a empresa tomou conhecimento da obra a ser executada, assinado pelo engenheiro da Prefeitura.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Conforme item 21 do Anexo I – Termo de Referência, apêndice deste edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme item 10 do Anexo I – Termo de Referência, apêndice deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Conforme item 12 do Anexo I – Termo de Referência, apêndice deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Conforme itens 12 e 13 do Anexo I – Termo de Referência, apêndice deste edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. A empresa a ser contratada deverá executar a obra de acordo com o cronograma do projeto, tendo o prazo de 1 (um) mês, a contar da data da ordem de serviço, para a entrega da obra.

15.2. O CONTRATO firmado com a empresa deverá ter vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, para a realização de todos os trâmites administrativos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas dos serviços serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

UNID	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FONTE	FICHA	ELEMENTO
02.10.01	20.606.0039.1049	1.701.000.0000	357	4.4.90.51.00

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.licitanet.com.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.licitanet.com.br.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.corregodanta.mg.gov.br.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 18.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 18.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta.
- 18.11.3. Anexo III – Declaração Unificada
- 18.11.4. Anexo IV – Minuta do Contrato
- 18.11.5. Anexo V – Modelo de demonstrativo da boa situação econômico financeira
- 18.11.6. Anexo VI – Atestado de Visita Técnica (inciso VI do Art. 67 da Lei nº 14.133/21)
- 18.11.7. Anexo VII – Modelo de declaração de conhecimento do local a ser realizado a obra.
- 18.11.8. Anexo VIII – Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma, Memorial Descritivo, Composição de Custos e projetos.

Córrego Danta/MG, 12 de junho de 2026.

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho do Município de Córrego Danta/MG, vinculada ao Convênio de Saída nº 1231000334/2026, celebrado entre o Município de Córrego Danta e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento.

1.2. A execução da obra deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes dos documentos de engenharia, especialmente quanto aos serviços preliminares, serviços gerais, demolições e limpeza, fundações e estruturas de concreto, alvenaria, cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas, pintura, sinalização viária, jardinagem e demais serviços complementares necessários à entrega final do portal em plenas condições de uso, segurança, durabilidade e funcionalidade.

1.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 511.813,09 (QUINHENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVE CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária com preços estimados, BDI proposto de 21,74%% e data-base ABRIL/2026.

1.4. O prazo de execução da obra será de **03 (TRÊS) MESES**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

1.5. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante realização de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade pública de continuidade e conclusão das intervenções de infraestrutura destinadas à execução da **3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho**, localizado no Município de Córrego Danta/MG, visando promover melhorias estruturais, funcionais, operacionais e de segurança no equipamento público utilizado para realização de eventos, atividades institucionais, culturais, agropecuárias, esportivas e de integração comunitária.

2.2. A necessidade da contratação decorre da continuidade do processo de modernização e adequação do Parque de Exposições, considerando que a inexistência ou insuficiência das estruturas previstas nesta etapa compromete o pleno funcionamento do espaço, reduz a capacidade operacional do equipamento público e limita sua utilização em condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e atendimento à população.

2.3. A obra atende ao interesse público ao proporcionar melhoria da infraestrutura urbana municipal, ampliação das condições de uso do parque, fortalecimento das atividades econômicas, culturais e sociais desenvolvidas no local, além de contribuir para valorização do patrimônio público municipal e incremento da capacidade de realização de eventos de interesse coletivo.

2.4. Os benefícios esperados compreendem a conclusão das estruturas previstas para esta etapa da reforma, melhoria das condições físicas e operacionais do espaço, aumento da segurança dos usuários, ampliação da capacidade de atendimento ao público, valorização do patrimônio público, incentivo às atividades agropecuárias e fortalecimento das ações de desenvolvimento econômico e social do Município.

2.5. A contratação encontra-se compatível com o planejamento municipal voltado ao fortalecimento da infraestrutura pública, à manutenção e valorização dos bens públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

municipais, à promoção do desenvolvimento local e à ampliação dos espaços destinados à realização de eventos institucionais, culturais e comunitários.

2.6. Caso o empreendimento esteja vinculado a convênio, contrato de repasse, transferência especial, transferência voluntária ou outro instrumento congênere, deverão ser observadas integralmente as condições estabelecidas pelo órgão concedente, incluindo plano de trabalho aprovado, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, documentos técnicos e exigências relacionadas à execução e prestação de contas.

2.7. A contratação encontra fundamento nos arts. 5º, 6º, 11, 18, 23, 40, 45, 46, 58, 92, 117, 119, 120, 121, 124, 125, 140, 155, 156 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, nas normas técnicas da ABNT, nas orientações dos Tribunais de Contas e nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, interesse público e desenvolvimento sustentável.

2.8. A intervenção caracteriza-se como **OBRA DE ENGENHARIA**, por envolver execução de serviços de construção civil destinados à reforma e adequação de estrutura pública existente, mediante utilização de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, sistemas construtivos e execução de serviços permanentes vinculados à infraestrutura do empreendimento.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. A solução técnica adotada consiste na execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, compreendendo a realização dos serviços de engenharia necessários à continuidade e conclusão das melhorias previstas para o equipamento público, conforme projetos e documentos técnicos integrantes do processo.

3.2. A solução foi definida considerando as necessidades identificadas pela Administração Municipal para adequação das estruturas existentes, melhoria das condições de uso, atendimento às exigências técnicas e ampliação da funcionalidade do espaço destinado à realização de eventos e atividades coletivas.

3.3. A intervenção contempla a execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos, incluindo serviços preliminares, serviços gerais, demolições e limpeza, fundações e estruturas de concreto, alvenaria, cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações hidráulicas, instalações elétricas, pintura, sinalização, jardinagem e demais serviços complementares necessários à entrega final do empreendimento em condições adequadas de uso, segurança, durabilidade e funcionalidade.

3.4. A solução guarda compatibilidade com o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos elaborados para o empreendimento, os quais estabelecem as condições de execução, padrões de qualidade, especificações dos materiais e critérios técnicos necessários para conclusão da obra.

3.5. A solução guarda compatibilidade com a Planilha Orçamentária, que apresenta valor global estimado de R\$ 511.813,09 (quinhentos e onze mil, oitocentos e treze reais e nove centavos), considerando preços estimados, aplicação de BDI de 21,74% e data-base abril/2026, contemplando todos os serviços necessários à execução integral da etapa contratada.

3.6. A solução guarda compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que prevê execução no prazo de 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se a sequência lógica dos serviços e os desembolsos financeiros definidos pela Administração para adequada execução e fiscalização contratual..

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO EMPREENDIMENTO

4.1. Os serviços preliminares compreendem o fornecimento e instalação de placa de obra em local visível, contendo as informações obrigatórias do empreendimento, em conformidade com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

as exigências legais, normativas e determinações da Administração Pública, bem como a mobilização inicial necessária ao início regular dos serviços.

4.2. Os serviços gerais compreendem a locação topográfica da área objeto da intervenção, com demarcação dos eixos, alinhamentos, níveis e limites da obra, assegurando a correta implantação dos elementos construtivos conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

4.3. A construção dos currais compreende o fornecimento, transporte e instalação das estruturas destinadas ao manejo e contenção de animais, observando critérios de resistência, estabilidade, segurança operacional e durabilidade compatíveis com a finalidade do Parque de Exposições.

4.4. As estruturas em madeira compreendem o fornecimento e instalação de caibros aparelhados de maçaranduba, devidamente selecionados, sem defeitos estruturais, empenamentos ou rachaduras, fixados por meio de parafusos tipo francês com dimensões especificadas em projeto, garantindo alinhamento, nivelamento, esquadro e adequada estabilidade da estrutura.

4.5. O travamento superior dos currais compreende a execução de elementos estruturais em madeira instalados na parte superior da estrutura, com finalidade de proporcionar rigidez ao conjunto, melhorar a estabilidade estrutural e permitir o adequado tensionamento dos elementos de fechamento.

4.6. Os pilares estruturais compreendem fornecimento e instalação de peças em eucalipto tratado em autoclave, com dimensões previstas em projeto, destinadas ao suporte estrutural dos currais, incluindo escavação, fixação ao solo e medidas necessárias para garantir estabilidade, durabilidade e resistência contra agentes biológicos e ambientais.

4.7. O sistema de fechamento e travamento compreende fornecimento e instalação de cabos de aço destinados à contenção e delimitação das áreas dos currais, incluindo cabos estruturais, esticadores metálicos e demais acessórios necessários ao correto funcionamento do sistema.

4.8. Os cabos de aço deverão ser instalados conforme especificações técnicas, observando distribuição uniforme, adequado tensionamento, alinhamento horizontal, ausência de deformações e desempenho compatível com a finalidade de contenção e manejo seguro dos animais.

4.9. Os serviços de pavimentação compreendem execução de calçamento poliédrico, incluindo regularização da superfície, conformação do terreno natural, preparação do subleito, compactação, transporte de materiais e execução integral do pavimento conforme projeto executivo.

4.10. A regularização da superfície deverá ocorrer mediante utilização de equipamentos apropriados para conformação do greide e nivelamento das áreas de intervenção, admitindo execução manual em pontos específicos que exijam adequação técnica.

4.11. O calçamento poliédrico compreende fornecimento, transporte e assentamento manual das pedras sobre base preparada, garantindo adequado travamento, nivelamento superficial, estabilidade mecânica e acabamento compatível com as condições de circulação previstas.

4.12. A compactação do pavimento deverá ocorrer após o assentamento das peças, mediante utilização de equipamentos adequados, assegurando acomodação do material, estabilidade da superfície e desempenho estrutural do sistema executado.

4.13. Os serviços de drenagem e acabamento compreendem execução de meios-fios pré-moldados em concreto e demais elementos necessários ao confinamento do pavimento e direcionamento adequado das águas superficiais.

4.14. O paisagismo compreende o preparo do solo, plantio de grama nas áreas adjacentes à pavimentação e manutenção inicial da vegetação implantada, promovendo integração visual, proteção superficial do terreno e melhoria das condições urbanísticas e funcionais do empreendimento.

4.15. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, sendo exigida madeira tratada e certificada, elementos metálicos protegidos contra corrosão e execução por mão de obra qualificada.

4.16. A limpeza final compreende remoção de resíduos, sobras de materiais, estruturas provisórias, equipamentos e demais elementos decorrentes da execução, assegurando a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionalidade.

4.17. A entrega da obra somente será considerada concluída após execução integral dos serviços contratados, correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, apresentação da documentação exigida e emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos para a 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis, boas práticas de engenharia e orientações da fiscalização contratual.

5.2. A execução deverá contemplar todos os serviços, fornecimentos e providências necessárias à completa entrega do empreendimento, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, instalações provisórias, sinalização, limpeza e demais encargos necessários à perfeita execução da obra.

5.3. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução, promovendo redução de desperdícios, uso racional de recursos naturais, aproveitamento adequado dos materiais e priorização, quando tecnicamente viável, de insumos com maior durabilidade e menor impacto ambiental.

5.4. A gestão dos resíduos provenientes da obra deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, contemplando segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

5.5. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços previstos, especialmente aquelas relacionadas às estruturas em madeira, instalações construtivas, pavimentação, drenagem, desempenho dos materiais, segurança estrutural, acessibilidade, durabilidade e qualidade da execução.

5.6. A contratada deverá garantir que os materiais empregados sejam novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e adequados à finalidade pública do empreendimento, incluindo madeira devidamente tratada, elementos metálicos protegidos contra corrosão e demais materiais previstos nos documentos técnicos.

5.7. Os elementos estruturais em madeira utilizados na construção dos currais deverão possuir qualidade compatível com a finalidade da estrutura, devendo apresentar resistência mecânica adequada, ausência de defeitos estruturais e tratamento apropriado contra deterioração biológica e ação da umidade.

5.8. Os componentes metálicos destinados ao sistema de fechamento e travamento dos currais deverão possuir proteção contra corrosão e atender às especificações técnicas quanto à resistência, estabilidade e segurança para utilização contínua no manejo de animais.

5.9. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, fornecendo EPIs, EPCs, treinamento dos trabalhadores, isolamento de áreas de risco, sinalização preventiva e demais medidas destinadas à proteção dos trabalhadores e usuários do espaço público.

5.10. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com registro no conselho profissional competente, responsável pelo acompanhamento técnico, supervisão da execução, emissão de documentos técnicos e atendimento às exigências da fiscalização.

5.11. Deverá ser apresentada ART e/ou RRT de execução da obra antes do início dos serviços ou em prazo definido pela Administração, abrangendo todos os serviços executados e observando as exigências previstas no edital e instrumentos contratuais.

5.12. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, contendo registros das atividades realizadas, quantitativos executados, materiais empregados, condições climáticas, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

5.13. Sempre que exigido pela fiscalização ou previsto em norma técnica, deverão ser realizados controles tecnológicos, verificações de qualidade, inspeções e demais procedimentos necessários à comprovação da conformidade dos serviços executados.

5.14. Os serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos para equipamentos públicos destinados ao manejo animal, circulação interna e realização de eventos, cabendo à contratada corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade.

5.15. A subcontratação somente será admitida nos limites autorizados pela Administração e previstos no instrumento convocatório, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade dos serviços, segurança da obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação.

5.13. VISITA TÉCNICA

5.13.1. A visita técnica para participação na presente licitação será **facultativa**, observados os princípios da competitividade, isonomia, eficiência e ampla participação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.2. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução do Objeto**, conforme modelo disponibilizado pela Administração, declarando possuir conhecimento suficiente das condições locais do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, características das áreas de intervenção, condições de acesso, logística operacional, interferências existentes, condições do terreno, estruturas existentes e demais elementos necessários à adequada elaboração da proposta e execução da obra.

5.13.3. A licitante que optar pela realização da visita técnica receberá **Atestado de Visita Técnica**, emitido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG e assinado por servidor ou responsável técnico designado para acompanhamento da vistoria.

5.13.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia do Município, por intermédio do **Engenheiro Civil Fernando Crescêncio Bernardes – CREA nº 168.289/D-MG**, no horário de **07h00 às 16h00**, por meio do telefone **(37) 3424-1010**, ou outro canal oficialmente disponibilizado pela Administração.

5.13.5. Para realização da visita técnica, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove vínculo com a empresa ou autorização para representá-la durante a vistoria.

5.13.6. Serão disponibilizados dias e horários distintos para atendimento dos interessados, assegurando igualdade de acesso às informações e preservação da competitividade do certame.

5.13.7. A realização da visita técnica não gera qualquer vantagem competitiva à licitante participante, possuindo caráter exclusivamente informativo e complementar para melhor compreensão das condições de execução da obra.

5.13.8. A não realização da visita técnica não poderá servir de fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições existentes no local da obra, incluindo condições de acesso, interferências, estruturas existentes, quantitativos, logística executiva, características construtivas ou quaisquer fatores relacionados ao objeto contratado, assumindo a contratada integral responsabilidade pela proposta apresentada.

5.13.9. A Administração disponibilizará aos interessados todos os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à elaboração das propostas, independentemente da realização da visita técnica.

5.14. REQUISITOS AMBIENTAIS

5.14.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável durante toda a execução da obra, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação de impactos ambientais temporários decorrentes das atividades executadas.

5.14.2. Deverão ser observadas medidas de controle relacionadas à geração de poeira, emissão de ruídos, manejo adequado dos resíduos da construção civil, prevenção de erosões, proteção das áreas adjacentes, descarte ambientalmente adequado de materiais e preservação das condições operacionais do Parque de Exposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.14.3. A execução dos serviços deverá contemplar boas práticas construtivas, racionalização do consumo de materiais, organização do canteiro de obras e manutenção das condições de segurança, limpeza e conservação do local durante toda a execução contratual.

6. GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Será exigida garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e demais documentos da contratação.

6.2. A garantia da proposta corresponderá ao percentual de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

6.3. Considerando o valor estimado da contratação de **R\$ 511.813,09 (quinhentos e onze mil e oitocentos e treze reais e nove centavos)**, a garantia da proposta deverá ser apresentada no valor de **R\$ 5.118,13 (cinco mil e cento e dezoito reais e treze centavos)**.

6.4. A garantia da proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências previstas no instrumento convocatório, especialmente por meio de:

I – títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – carta de fiança bancária.

6.5. Quando a garantia da proposta for apresentada na modalidade de **caução mediante depósito em conta**, o comprovante deverá ser previamente protocolado junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia **30/06/2026**, devendo o respectivo protocolo ser anexado e enviado por meio do sistema **Licitanet**, no momento do cadastramento da proposta.

6.6. Para fins de depósito da garantia na modalidade caução em conta, deverão ser observados os seguintes dados bancários:

Banco: **001 – Banco do Brasil**

Agência: **1090 – Luz/MG**

Conta Corrente: **22.738-2**

6.7. A exigência da garantia da proposta justifica-se em razão da natureza do empreendimento, da necessidade de mobilização de mão de obra especializada, fornecimento de materiais, execução de estruturas para manejo animal, serviços de pavimentação, equipamentos, logística e organização operacional necessários à execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições.

6.8. A garantia da proposta possui a finalidade de conferir maior seriedade e comprometimento às propostas apresentadas, reduzindo riscos de participação sem efetiva capacidade de contratação, desistências injustificadas, abandono do certame, recusa de assinatura contratual ou apresentação de propostas incompatíveis com a execução do objeto.

6.9. Em obras públicas, eventual desistência injustificada do licitante vencedor pode ocasionar atrasos na execução do cronograma, necessidade de convocação de remanescentes, retrabalho administrativo, prejuízo à continuidade das melhorias da infraestrutura pública e comprometimento do planejamento municipal.

6.10. A exigência da garantia da proposta, limitada ao percentual legal de 1% do valor estimado da contratação, mostra-se proporcional ao porte da obra e observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica, seleção da proposta mais vantajosa e proteção do interesse público.

6.11. A garantia da proposta não se confunde com eventual garantia contratual de execução, possuindo finalidade específica de assegurar a manutenção da proposta durante a fase licitatória e o compromisso do licitante vencedor em celebrar o contrato nas condições ofertadas.

7. EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. A obra deverá ser executada no prazo de **03 (TRÊS) MESES**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se integralmente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

7.2. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato e cumprimento das condições iniciais exigidas pela Administração, inclusive apresentação da ART e/ou RRT de execução, indicação formal do responsável técnico, apresentação da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

relacionada à segurança do trabalho quando aplicável e demais providências necessárias ao início regular dos serviços.

7.3. A execução deverá observar rigorosamente os documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização.

7.4. Os serviços deverão ser executados sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, mobilização, desmobilização, sinalização, limpeza final e todos os recursos necessários à entrega completa do empreendimento.

7.5. A mobilização da obra deverá contemplar a disponibilização de equipe técnica habilitada, trabalhadores qualificados, materiais, equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, sinalização, isolamento das áreas de intervenção e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços previstos para a 3ª etapa da reforma.

7.6. Durante a execução, deverão ser observadas as especificações técnicas relativas aos serviços previstos nos documentos de engenharia, incluindo construção de currais, instalação das estruturas em madeira, implantação do sistema de fechamento com cabos de aço, execução da pavimentação em calçamento poliédrico, drenagem superficial, acabamentos e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do empreendimento.

7.7. A contratada deverá manter acompanhamento técnico permanente durante toda a execução, promovendo controle de qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, garantindo conformidade com normas técnicas e exigências contratuais.

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão integral da obra, mediante vistoria técnica e emissão de termo circunstanciado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação posterior da qualidade, funcionalidade e conformidade do objeto contratado.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da adequação total dos serviços executados, correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, apresentação da documentação final da obra e aceitação formal pela Administração.

7.10. A contratada deverá entregar o empreendimento completamente concluído, livre de resíduos, materiais excedentes, estruturas provisórias e quaisquer elementos incompatíveis com a utilização adequada do Parque de Exposições.

7.11. O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, **05 (CINCO) ANOS**, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez, segurança, estabilidade e desempenho dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

7.12. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas construtivas, materiais inadequados ou desconformidades em relação aos projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis.

7.13. Eventuais prorrogações de prazo somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formalmente aceita pela Administração, observadas as hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços e o conselho profissional competente, em plena validade.

8.2. A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, registrado no conselho competente, com atribuição compatível com a execução da obra.

8.3. Deverá ser comprovado o vínculo entre a licitante e o responsável técnico, admitindo-se contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente idôneo, conforme admitido pela legislação e pelo edital.

8.4. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, demonstrando que o profissional indicado executou ou participou da execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características relevantes com o objeto licitado.

8.5. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto, especialmente serviços de construção civil envolvendo estrutura de concreto, cobertura, alvenaria, revestimentos, instalações elétricas e urbanização.

8.6. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional, aquelas vinculadas à execução de fundações e estruturas de concreto, estrutura metálica e cobertura, revestimentos de fachada ou parede, instalações elétricas e urbanização, por representarem etapas essenciais à segurança, durabilidade, desempenho e funcionalidade do portal.

8.7. A exigência de qualificação técnica deverá observar a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e a vedação de restrições indevidas à competitividade, sendo admitidas comprovações de serviços similares, desde que tecnicamente compatíveis em complexidade, tecnologia, porte e relevância.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as regras específicas para empresas em recuperação judicial que comprovem viabilidade econômica e autorização judicial, quando exigível.

9.2. Deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.3. A boa situação econômico-financeira será avaliada mediante comprovação de índices contábeis compatíveis com a execução de obra pública, podendo ser exigidos, conforme edital, Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento.

9.4. Os índices mínimos recomendados são:

Liquidez Geral maior ou igual a 1,00;

Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00;

Grau de Endividamento menor ou igual a 1,00, observada a metodologia definida no edital.

9.5. A garantia da proposta de 1% do valor estimado também integrará as exigências vinculadas à seriedade da proposta e à segurança da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades observadas, conforme art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, toda situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços, ou disponível sempre que solicitado pela fiscalização, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações resultantes da execução do contrato,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

conforme art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. 10.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante, designados formalmente para acompanhar a obra, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas, administrativas, orçamentárias, ambientais, de segurança do trabalho e de qualidade, em todos os seus aspectos.

10.10. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder a qualquer determinação necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a correção, substituição, suspensão ou paralisação dos serviços quando não estiverem sendo atendidas as cláusulas contratuais, os projetos, o memorial descritivo, as normas técnicas ou as determinações da Administração.

10.11. Quaisquer exigências da Contratante, do gestor do contrato, dos fiscais e de seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem prejuízo da formalização dos registros próprios no processo de acompanhamento da execução contratual.

10.12. FISCAL TÉCNICO:

10.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI.

10.12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22, II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.12.3. Identificada qualquer inexecução, falha, vício, irregularidade, incompatibilidade técnica, desconformidade com projeto, deficiência executiva ou utilização de material inadequado, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo compatível para a regularização, conforme art. 22, III, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme art. 22, IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro, comprometer a qualidade da obra, afetar a segurança estrutural, causar risco a terceiros ou prejudicar o interesse público, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme art. 22, V, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias ao recebimento, encerramento, renovação tempestiva ou eventual prorrogação contratual, quando juridicamente cabível, conforme art. 22, VII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.12.7. Caberá ainda ao fiscal técnico verificar a conformidade das medições com os serviços efetivamente executados, analisar boletins de medição, acompanhar o Diário de Obras, validar relatórios fotográficos, conferir a aplicação dos materiais, avaliar a qualidade dos serviços, apontar glosas técnicas quando cabíveis e subsidiar o gestor do contrato quanto ao ateste, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra.

10.12.8. **FISCAL TÉCNICO:** Bruno Henrique Gontijo – E-mail: brunogontijo.eng13@gmail.com – Telefone: (37) 3424-1010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****10.13. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

10.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, a formalização de apostilamentos, termos aditivos, prorrogações, sanções e demais atos administrativos relativos à execução contratual, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência, conforme art. 23, IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.13.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios de verificação documental, controles internos, registros administrativos, relatórios, certidões, comprovações fiscais e trabalhistas, garantias, medições, notas fiscais e demais documentos pertinentes, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros ou falhas eventuais.

10.13.4. Caberá à fiscalização administrativa acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira da contratada durante a execução contratual, bem como verificar a documentação necessária à liquidação e pagamento, sem prejuízo das atribuições específicas do setor competente.

10.13.5. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** Bruno Henrique Gontijo – E-mail: brunogontijo.eng13@gmail.com – Telefone: (37) 3424-1010.

10.14. GESTOR DO CONTRATO:

10.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, registros de ocorrências, notificações, relatórios, medições, alterações, apostilamentos, termos aditivos, prorrogações, sanções e demais atos relevantes, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração, conforme art. 21, IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, conforme art. 21, II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa, liquidação e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme art. 21, III, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, VIII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso, nos termos do art. 21, X, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 21, VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, contabilidade, tesouraria ou setor competente para a formalização dos procedimentos de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

10.14.8. Caberá ao gestor do contrato coordenar as ações necessárias ao recebimento provisório e definitivo da obra, à análise de eventuais pedidos de prorrogação, reequilíbrio, alteração contratual, glosas, sanções e demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.14.9. **GESTOR DO CONTRATO:** Luiz Juvêncio de Andrade – E-mail: obras@corregodanta.mg.gov.br – Telefone: (37) 3424-1010.

11. MEDIÇÕES

11.1. As medições serão realizadas conforme o avanço físico da obra, observando o cronograma físico-financeiro, os serviços efetivamente executados e a compatibilidade com a planilha orçamentária contratada.

11.2. Para cada medição, a contratada deverá apresentar documentação obrigatória composta, no mínimo, por boletim de medição, memória de cálculo, diário de obras, relatório fotográfico, nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, ART/RRT quando aplicável e demais documentos solicitados pela fiscalização.

11.3. Os relatórios fotográficos deverão demonstrar claramente a execução dos serviços medidos, permitindo a conferência visual das etapas, quantitativos, localização, qualidade e avanço físico da obra.

11.4. O Diário de Obras deverá acompanhar todas as medições, devidamente preenchido e assinado pela contratada e pela fiscalização, registrando ocorrências, condições climáticas, mão de obra, equipamentos, materiais e serviços executados.

11.5. Os boletins de medição deverão ser assinados pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização da Administração, somente sendo admitido pagamento de serviços efetivamente executados, conferidos e aprovados.

12. PAGAMENTO

12.1. A liquidação da despesa observará o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente acompanhado da documentação exigida, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica, a disponibilidade financeira e a regularidade da documentação apresentada.

12.3. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, conforme legislação vigente, inclusive ISSQN, Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e demais retenções aplicáveis à natureza da contratação.

12.4. O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição, à manutenção das condições de habilitação, à regularidade fiscal e trabalhista, à apresentação da documentação exigida e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente a obra conforme projetos, memoriais, planilha, cronograma, edital, contrato, normas técnicas e determinações da fiscalização.

13.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração local e demais recursos necessários à execução.

13.3. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução.

13.4. Apresentar ART/RRT de execução.

13.5. Manter Diário de Obras atualizado.

13.6. Cumprir normas de segurança do trabalho.

13.7. Proteger trabalhadores, usuários da via, terceiros e bens públicos.

13.8. Refazer serviços executados em desconformidade.

13.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

13.10. Cumprir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais.

13.11. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira durante toda a vigência contratual.

13.12. Destinar corretamente os resíduos da construção civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

13.13. Entregar a obra limpa, testada, funcional e em conformidade com os documentos técnicos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Emitir Ordem de Serviço após o cumprimento das condições necessárias.
- 14.2. Disponibilizar projetos, memoriais, planilha, cronograma e demais documentos técnicos.
- 14.3. Designar gestor e fiscais do contrato.
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra.
- 14.5. Analisar medições e documentos apresentados.
- 14.6. Efetuar pagamentos devidos após liquidação regular da despesa.
- 14.7. Comunicar formalmente inconformidades identificadas.
- 14.8. Aplicar sanções administrativas quando cabíveis.
- 14.9. Receber provisória e definitivamente a obra, quando atendidas as exigências legais e contratuais.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.
- 15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração.
- 15.3. Constituem infrações, entre outras, o atraso injustificado, a inexecução parcial ou total, a execução defeituosa, o abandono da obra, a utilização de materiais inadequados, o descumprimento de normas de segurança, a fraude documental e a recusa injustificada em assinar o contrato.

16. MATRIZ DE RISCOS

- 16.1. Conforme o detalhe mento constante no item 15 do ETP.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FONTE	FICHA	ELEMENTO
02.10.01	20.606.0039.1049	1.701.000.0000	357	4.4.90.51.00

18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**18.1. Reajustamento dos Preços**

18.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

18.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante requerimento da contratada, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.1.3. O reajustamento dos preços será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

Onde:

R = Valor do reajustamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

lo = Índice de preços correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da contratação;

li = Índice de preços correspondente ao mês do reajustamento;

V = Valor da parcela contratual executada ou a executar sujeita ao reajustamento.

18.1.4. Os índices utilizados para cálculo do reajustamento serão aqueles oficialmente divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

18.1.5. Caso os índices necessários ao cálculo não estejam disponíveis na data da apuração do reajustamento, serão utilizados provisoriamente os últimos índices divulgados, procedendo-se à compensação ou ajuste na medição subsequente após a publicação dos índices definitivos.

18.1.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

18.2.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Ocorrendo fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que provoquem alteração extraordinária dos custos originalmente pactuados, poderá ser concedida a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira.

18.2.3. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços em decorrência de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida a respectiva revisão contratual, para mais ou para menos, na medida em que tais alterações impactem efetivamente os custos de execução do objeto.

18.2.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada e instruído com documentação técnica e econômica suficiente para comprovação do desequilíbrio alegado.

18.2.5. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de memória de cálculo, composições analíticas de preços unitários, notas fiscais, contratos de fornecimento, tabelas oficiais de referência, índices setoriais, planilhas comparativas e demais documentos aptos a demonstrar a efetiva variação extraordinária dos custos.

18.2.6. Para análise do pedido poderão ser utilizadas as tabelas de referência que serviram de base para elaboração do orçamento estimado da contratação, bem como os referenciais vigentes na data do requerimento, incluindo SINAPI, SICRO, DER/MG e demais sistemas oficiais aplicáveis ao objeto.

18.2.7. O simples aumento ordinário dos custos de mercado, inerente à atividade econômica, não constitui fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, exigindo-se a demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente capaz de romper a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

18.2.8. O deferimento do pedido dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da Administração, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade, interesse público e preservação do equilíbrio contratual.

18.2.9. Eventual revisão contratual será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de execução da obra será de **03 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

19.3. A vigência contratual foi estabelecida em prazo superior ao período de execução da obra em razão da necessidade de contemplar todas as etapas administrativas e operacionais relacionadas ao empreendimento, incluindo emissão da Ordem de Serviço, mobilização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

contratada, execução dos serviços, medições, recebimento provisório, correção de eventuais pendências, recebimento definitivo, liquidação das despesas, pagamento e encerramento contratual.

19.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, podendo permanecer ativa mesmo após a conclusão física dos serviços, desde que necessária para a prática de atos administrativos relacionados à fiscalização, recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de penalidades, apuração de responsabilidades ou demais providências necessárias ao regular encerramento do ajuste.

19.5. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições dos artigos 106, 107, 111 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, demonstrada a vantajosidade para a Administração e formalizado mediante termo aditivo.

19.6. Eventuais prorrogações do prazo de execução deverão ser previamente justificadas pela contratada e analisadas pela fiscalização e pela Administração, observando-se a manutenção do interesse público, a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais.

19.7. A expiração da vigência contratual não afasta as responsabilidades da contratada decorrentes da garantia da obra, da responsabilidade pela solidez e segurança da construção, da reparação de vícios construtivos e das demais obrigações previstas na legislação civil e administrativa aplicável.

19.8. Permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência contratual todas as responsabilidades legais, técnicas, civis, administrativas e contratuais que, por sua natureza, produzam efeitos além da duração do contrato, especialmente aquelas relacionadas à garantia quinquenal da obra prevista no Código Civil e na legislação aplicável às obras públicas.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. **20.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

20.2. Considerando a natureza do empreendimento, a necessidade de responsabilidade técnica integral pela execução da obra, a compatibilização entre os serviços previstos, o controle tecnológico e de qualidade, o acompanhamento da fiscalização, a adequada coordenação das etapas executivas e a responsabilidade pela segurança, estabilidade e funcionalidade das estruturas e sistemas implantados no âmbito da **3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho**, a execução deverá ocorrer diretamente pela contratada, ficando vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

20.3. A vedação à subcontratação busca assegurar unidade de gestão da obra, adequada coordenação entre os serviços de construção dos currais, instalação das estruturas em madeira, execução do sistema de fechamento com cabos de aço, pavimentação em calçamento poliédrico e demais intervenções previstas nos documentos técnicos, garantindo uniformidade na execução e responsabilização contratual.

20.4. Permanecem ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas relacionadas ao fornecimento de materiais, transporte especializado, ensaios laboratoriais, controle tecnológico ou atividades acessórias e complementares que não configurem transferência da execução do objeto principal, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução da obra.

20.5. Em qualquer hipótese autorizada pela Administração, a eventual participação de terceiros não afastará as obrigações da contratada quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, observância das normas técnicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais responsabilidades decorrentes da contratação.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

- 21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução da obra ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- 21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.2 a 21.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nas hipóteses dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.4. Multa:
- 21.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, da etapa em atraso ou do serviço não executado, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 21.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.
- 21.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir da contratação, abandonar a obra, recusar-se a cumprir obrigações essenciais ou der causa à rescisão contratual, podendo a Administração, mediante decisão motivada, reduzir o percentual aplicado conforme a gravidade da infração.
- 21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.
- 21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.6.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 21.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.6.4. Os danos causados à Administração;
- 21.6.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 21.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação, observando-se o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.9. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.11. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Município decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com a mesma contratada, observada a legislação aplicável.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, todos os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, BDI, ARTs, pareceres, estudos, matriz de riscos e demais documentos técnicos constantes do processo.
- 22.2. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente, às condições do edital, ao contrato e às determinações da fiscalização.
- 22.3. Eventuais omissões deverão ser solucionadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas técnicas pertinentes, nos princípios da Administração Pública e nas boas práticas engenharia.

Córrego Danta/MG, 11 de junho de 2026.

Luiz Juvêncio de Andrade
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONFORME INCISOS I A XIII DO §1º, ART. 18, DA LEI Nº 14.133/2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONFORME ART. 18, §1º, INCISOS I A XIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

2. INTRODUÇÃO

2.1. 2.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por finalidade analisar a necessidade pública relacionada à execução da **3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho**, no Município de Córrego Danta/MG, mediante avaliação da solução de engenharia necessária para ampliação, adequação e melhoria da infraestrutura do equipamento público destinado à realização de atividades institucionais, agropecuárias, culturais, sociais e comunitárias.

2.2. A elaboração deste estudo decorre da necessidade de planejamento prévio das contratações públicas, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público, desenvolvimento sustentável e governança das contratações, constituindo instrumento indispensável para subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade técnica e econômica da intervenção pretendida.

2.3. O empreendimento objeto deste estudo encontra-se vinculado às ações municipais voltadas ao fortalecimento da infraestrutura pública, manutenção e valorização do patrimônio municipal, ampliação das condições de realização de eventos e melhoria das estruturas destinadas ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades promovidas no Parque de Exposições.

2.4. A execução da 3ª etapa da reforma representa medida necessária para continuidade das melhorias estruturais do espaço público, permitindo maior funcionalidade, segurança operacional, organização dos ambientes e melhores condições para realização de exposições, eventos agropecuários, atividades institucionais e demais ações de interesse coletivo.

2.5. O presente ETP observa integralmente as disposições constantes no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da necessidade da contratação, levantamento das soluções disponíveis, análise da viabilidade técnica e econômica do empreendimento, identificação dos riscos envolvidos e definição dos requisitos necessários ao atendimento da demanda pública.

2.6. A elaboração deste estudo encontra-se fundamentada na documentação técnica disponibilizada pela Administração Municipal, compreendendo projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, demonstrativo de BDI, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada avaliação da solução proposta.

2.7. A solução analisada neste estudo contempla a execução das intervenções previstas para a 3ª etapa da reforma, incluindo serviços de infraestrutura, construção de currais, implantação de estruturas em madeira, instalação de sistema de fechamento com cabos de aço, execução de pavimentação em calçamento poliédrico, drenagem, urbanização e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos, promovendo melhoria das condições estruturais e operacionais do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho.

2.8. A contratação proposta possui natureza de **obra de engenharia**, demandando execução especializada, integração entre etapas construtivas e observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, visando garantir segurança, durabilidade, desempenho e adequada utilização do equipamento público após sua conclusão.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Município de Córrego Danta/MG promove regularmente atividades institucionais, agropecuárias, culturais, sociais e comunitárias que demandam a utilização de espaços públicos adequadamente estruturados para recepção da população, realização de eventos e desenvolvimento das ações de interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

3.2. O Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho constitui importante equipamento público municipal destinado à realização de exposições, eventos agropecuários, atividades culturais, encontros institucionais e demais ações voltadas ao fortalecimento econômico, social e comunitário do Município.

3.3. Apesar dos investimentos já realizados em etapas anteriores, verifica-se a necessidade de continuidade das intervenções para adequação e conclusão das estruturas previstas no planejamento do empreendimento, visando ampliar a funcionalidade, segurança operacional e condições adequadas de utilização do espaço público.

3.4. A ausência de conclusão das estruturas previstas nesta etapa compromete o aproveitamento integral do Parque de Exposições, limita sua capacidade operacional e reduz as condições adequadas para realização das atividades previstas pela Administração Municipal.

3.5. Entre as necessidades identificadas encontram-se melhorias relacionadas à infraestrutura física do empreendimento, contemplando intervenções destinadas à organização dos espaços internos, adequação das áreas destinadas ao manejo animal, melhoria das condições de circulação e qualificação geral do ambiente utilizado durante eventos e exposições.

3.6. A execução da 3ª etapa da reforma permitirá a implantação e conclusão dos elementos construtivos previstos nos documentos técnicos, incluindo construção de currais, instalação de estruturas em madeira, execução do sistema de fechamento com cabos de aço, pavimentação em calçamento poliédrico e demais serviços complementares necessários ao adequado funcionamento do empreendimento.

3.7. Sob a perspectiva operacional, a intervenção contribuirá para ampliação da segurança dos usuários, melhoria das condições de organização dos eventos, adequação das estruturas de apoio e fortalecimento das condições necessárias ao manejo adequado durante atividades agropecuárias.

3.8. A melhoria da infraestrutura do Parque de Exposições também permitirá maior durabilidade dos espaços públicos, redução de custos futuros com manutenção corretiva e ampliação da vida útil das estruturas implantadas.

3.9. O empreendimento possui relevância econômica e social, considerando que eventos realizados no Parque movimentam atividades comerciais, prestação de serviços, circulação de visitantes e fortalecimento das cadeias produtivas locais e regionais.

3.10. A necessidade pública identificada encontra-se diretamente relacionada ao interesse da Administração Municipal em promover a continuidade da modernização da infraestrutura pública, ampliar a capacidade operacional do equipamento e proporcionar melhores condições de atendimento à população.

3.11. Os benefícios esperados abrangem melhoria das condições estruturais do espaço, aumento da segurança operacional, valorização do patrimônio público, fortalecimento das atividades institucionais e ampliação das possibilidades de utilização do Parque de Exposições.

3.12. Sob a perspectiva do interesse público, a execução da 3ª etapa da reforma permitirá a qualificação do equipamento público municipal, contribuindo para o desenvolvimento local, fortalecimento das atividades comunitárias e ampliação da eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à infraestrutura municipal.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A justificativa da presente intervenção fundamenta-se na necessidade de continuidade das melhorias estruturais do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, visando ampliar as condições de utilização do equipamento público, promover adequações físicas necessárias e garantir melhores condições operacionais para realização das atividades desenvolvidas no local.

4.2. O Parque de Exposições constitui importante espaço público destinado à realização de eventos agropecuários, atividades institucionais, encontros comunitários, ações culturais e demais iniciativas de interesse coletivo, desempenhando papel relevante na dinâmica econômica e social do Município.

4.3. A execução da 3ª etapa da reforma contribuirá para a consolidação das melhorias previstas no planejamento do empreendimento, permitindo maior funcionalidade, organização dos espaços, segurança operacional e melhor aproveitamento da infraestrutura existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.4. Sob o aspecto estrutural, a solução proposta possibilita adequação das áreas destinadas ao manejo animal, melhoria das condições de circulação interna e implantação de estruturas permanentes concebidas para atender às necessidades operacionais do equipamento público.

4.5. A intervenção contempla a continuidade das obras previstas nos documentos técnicos, incluindo construção de currais, implantação de estruturas em madeira, instalação de sistema de fechamento com cabos de aço, execução de pavimentação em calçamento polidrico e demais serviços complementares necessários ao adequado funcionamento do empreendimento.

4.6. Sob a perspectiva operacional, a reforma permitirá melhor organização dos fluxos internos, ampliação da segurança dos usuários, adequação das áreas de apoio e melhoria das condições necessárias para realização de eventos e atividades agropecuárias.

4.7. A valorização da infraestrutura do Parque de Exposições contribui diretamente para preservação do patrimônio público municipal, ampliação da vida útil das estruturas existentes e redução da necessidade de intervenções corretivas futuras.

4.8. A justificativa econômica encontra respaldo na importância do equipamento para movimentação de atividades comerciais, prestação de serviços, circulação de visitantes e fortalecimento das cadeias produtivas locais e regionais vinculadas aos eventos realizados no Município.

4.9. A melhoria das condições físicas e operacionais do Parque tende a ampliar sua capacidade de utilização, incentivar maior participação da comunidade e fortalecer o desenvolvimento das atividades econômicas associadas ao espaço.

4.10. Sob o aspecto social, a intervenção contribuirá para disponibilização de ambiente mais seguro, organizado e adequado ao atendimento da população, fortalecendo o uso coletivo do equipamento público e ampliando as possibilidades de realização de ações comunitárias.

4.11. Institucionalmente, a execução da reforma evidencia o compromisso da Administração Municipal com a manutenção, conservação e modernização da infraestrutura pública, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

4.12. Administrativamente, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes municipais de valorização do patrimônio público, melhoria dos equipamentos urbanos e fortalecimento da infraestrutura destinada ao atendimento das demandas coletivas.

4.13. A fundamentação legal da presente análise encontra respaldo nos artigos 5º, 11, 18 e 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais da eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, desenvolvimento sustentável e boa administração pública..

5. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

5.1. O empreendimento encontra-se compatível com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual – PPA do Município, especialmente aqueles relacionados à manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura pública, fortalecimento dos equipamentos municipais e desenvolvimento das atividades institucionais, sociais, culturais e agropecuárias.

5.2. A solução analisada demonstra compatibilidade com as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando seu enquadramento nas ações voltadas à conservação do patrimônio público, melhoria da infraestrutura municipal e ampliação da capacidade operacional dos equipamentos públicos destinados ao atendimento da população.

5.3. A execução do empreendimento deverá observar a existência de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e planejamento governamental.

5.4. Sob a perspectiva do planejamento estratégico municipal, a execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho encontra alinhamento com ações voltadas à modernização da infraestrutura pública, valorização dos bens municipais e fortalecimento dos espaços destinados à realização de eventos e atividades coletivas.

5.5. Havendo utilização de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, transferências especiais, transferências voluntárias ou outros instrumentos congêneres estaduais ou federais, a execução deverá observar integralmente as condições pactuadas, planos de trabalho aprovados, cronogramas físicos e financeiros, projetos autorizados, regras do órgão concedente e demais exigências legais aplicáveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

5.6. Caso o Município possua Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, o empreendimento deverá estar devidamente previsto e compatibilizado com o respectivo instrumento de planejamento, observando cronograma, disponibilidade orçamentária e prioridades administrativas.

5.7. A compatibilidade da solução com os instrumentos de planejamento governamental evidencia aderência às políticas públicas municipais voltadas à conservação da infraestrutura pública, melhoria dos equipamentos coletivos e utilização eficiente dos recursos públicos.

5.8. A intervenção apresenta alinhamento com os objetivos institucionais da Administração Municipal relacionados ao fortalecimento da infraestrutura do Parque de Exposições, ampliação das condições de utilização do equipamento público e atendimento adequado das demandas da população.

5.9. A execução da obra contribui para continuidade das melhorias planejadas para o espaço público municipal, permitindo maior funcionalidade operacional, ampliação da vida útil das estruturas implantadas e fortalecimento das atividades desenvolvidas no âmbito do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução de engenharia a ser contratada deverá observar integralmente os elementos técnicos constantes dos projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo administrativo, garantindo compatibilidade entre planejamento, execução e resultados pretendidos pela Administração Municipal.

6.2. Considerando a natureza do empreendimento, os requisitos técnicos deverão contemplar a execução dos serviços previstos para a 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, incluindo construção de currais, estruturas em madeira, sistema de fechamento e travamento com cabos de aço, pavimentação em calçamento poliédrico, drenagem superficial, urbanização, acabamentos e demais serviços complementares necessários à completa execução do objeto.

6.3. As estruturas executadas deverão apresentar capacidade adequada para suportar as solicitações decorrentes da utilização prevista, observando critérios de estabilidade, resistência mecânica, segurança operacional, funcionalidade e durabilidade dos elementos construtivos.

6.4. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas brasileiras e especificações do projeto, apresentando desempenho adequado às condições de utilização, resistência ao desgaste, facilidade de manutenção e vida útil compatível com investimentos públicos.

6.5. As madeiras utilizadas na execução dos currais deverão possuir qualidade adequada, apresentar boas condições estruturais, ausência de defeitos comprometedores e, quando previsto em projeto, tratamento compatível com as condições de exposição e utilização.

6.6. Os pilares, elementos de travamento e demais componentes estruturais deverão ser executados de forma a garantir estabilidade, alinhamento, nivelamento e desempenho adequado para utilização contínua durante a vida útil do empreendimento.

6.7. O sistema de fechamento com cabos de aço deverá observar os requisitos de resistência, fixação, esticamento e estabilidade previstos nos documentos técnicos, garantindo segurança estrutural e adequada funcionalidade para contenção e organização dos espaços destinados ao manejo animal.

6.8. A execução da pavimentação em calçamento poliédrico deverá assegurar regularidade superficial, adequada compactação, estabilidade das peças, escoamento superficial e compatibilidade com as condições de utilização previstas para o espaço.

6.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislações ambientais e demais regulamentos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

6.10. Os requisitos operacionais envolvem execução contínua e coordenada das etapas construtivas, observando sequência lógica dos serviços, compatibilização entre sistemas construtivos e redução de interferências nas atividades desenvolvidas no Parque de Exposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.11. A solução deverá assegurar adequado padrão de qualidade construtiva, garantindo uniformidade dos acabamentos, correta execução dos serviços e observância dos parâmetros técnicos definidos pela Administração.

6.12. A segurança constitui requisito essencial da contratação, devendo ser garantida durante a execução e utilização do empreendimento mediante emprego de técnicas construtivas adequadas, controle dos serviços e observância das condições previstas em projeto.

6.13. Os requisitos ambientais deverão contemplar uso racional de materiais, adequada gestão dos resíduos da construção civil, prevenção de impactos temporários e atendimento integral à legislação ambiental vigente.

6.14. A durabilidade do empreendimento deverá constituir premissa fundamental da contratação, exigindo utilização de materiais compatíveis com as condições de exposição e adoção de procedimentos executivos que reduzam futuras intervenções corretivas.

6.15. Os componentes sujeitos à exposição ao tempo deverão possuir proteção adequada contra deterioração precoce, umidade, corrosão, deformações e demais patologias construtivas que possam comprometer desempenho e vida útil.

6.16. A solução deverá prever garantias compatíveis com a legislação aplicável às obras públicas, incluindo responsabilidade técnica pela execução, correção de eventuais defeitos construtivos e observância dos prazos legais de garantia.

6.17. O empreendimento deverá apresentar padrão de acabamento e qualidade compatíveis com a finalidade pública do Parque de Exposições, assegurando funcionalidade, segurança operacional, conservação do patrimônio público e adequadas condições de utilização pela Administração e pela população.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução analisada consiste na execução da **3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho**, contemplando intervenções de engenharia destinadas à melhoria da infraestrutura física, adequação funcional dos espaços e ampliação das condições de utilização do equipamento público municipal.

7.2. O empreendimento foi concebido para promover a continuidade das melhorias estruturais previstas no planejamento do Parque de Exposições, garantindo integração entre os sistemas construtivos existentes e as novas estruturas a serem implantadas.

7.3. A configuração da solução busca proporcionar maior funcionalidade operacional, melhoria das condições de circulação, adequação dos espaços destinados ao manejo animal e fortalecimento das condições necessárias à realização de eventos institucionais, agropecuários, culturais e comunitários.

7.4. A solução compreende a execução de todas as etapas necessárias à conclusão das intervenções previstas, incluindo serviços preliminares, locação topográfica, mobilização, preparação das áreas, construção de currais, instalação de estruturas em madeira, implantação do sistema de fechamento e travamento com cabos de aço, execução de pavimentação em calçamento polidédrico e demais serviços complementares.

7.5. A infraestrutura da solução contempla serviços de preparação do terreno, regularização das superfícies, adequação das áreas de intervenção, compactação, transporte de materiais e demais procedimentos necessários à adequada implantação dos elementos previstos em projeto.

7.6. A construção dos currais constitui componente essencial da solução, sendo destinada à organização funcional dos espaços voltados ao manejo animal, proporcionando melhores condições operacionais, segurança e utilização adequada durante eventos e atividades realizadas no Parque.

7.7. As estruturas em madeira deverão ser executadas conforme especificações técnicas dos documentos de engenharia, contemplando pilares, elementos de travamento e demais componentes estruturais necessários à estabilidade e desempenho do conjunto.

7.8. O sistema de fechamento e travamento mediante utilização de cabos de aço integra a solução construtiva como mecanismo destinado à contenção, organização e segurança das áreas previstas para utilização operacional do empreendimento.

7.9. Os sistemas estruturais deverão assegurar estabilidade global, resistência mecânica, durabilidade e desempenho compatíveis com as condições de uso previstas para o equipamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

7.10. A solução contempla ainda a execução da pavimentação em calçamento poliédrico, concebida para proporcionar melhoria das condições de circulação interna, organização dos espaços e maior durabilidade das áreas de tráfego previstas no projeto.

7.11. Os serviços de pavimentação deverão observar critérios de regularização da superfície, adequada compactação, assentamento uniforme, confinamento por meio-fio e desempenho compatível com as solicitações previstas para utilização do espaço.

7.12. A solução também contempla intervenções complementares voltadas ao acabamento e integração dos espaços, incluindo drenagem superficial, estabilização das áreas executadas e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento.

7.13. As áreas externas afetadas pela intervenção deverão receber tratamento compatível com o conjunto implantado, garantindo integração funcional entre estruturas existentes e novas áreas executadas.

7.14. O plantio de grama e demais medidas de recomposição paisagística previstas nos documentos técnicos integram a solução como forma de promover acabamento adequado e melhoria das condições ambientais do local.

7.15. Todos os sistemas construtivos previstos apresentam caráter complementar e interdependente, exigindo planejamento integrado, compatibilização técnica e execução coordenada para assegurar o desempenho adequado do empreendimento.

7.16. A solução foi concebida para atender simultaneamente objetivos estruturais, operacionais, patrimoniais e institucionais, promovendo melhoria da infraestrutura pública e fortalecimento das condições de utilização do Parque de Exposições.

7.17. A execução das intervenções contribuirá para ampliação da capacidade operacional do equipamento público, melhoria das condições de realização de eventos e aumento da eficiência na utilização do espaço.

7.18. Sob a perspectiva do interesse público, a solução apresenta potencial para gerar benefícios permanentes à coletividade, mediante valorização do patrimônio municipal, ampliação da funcionalidade do equipamento e fortalecimento das atividades desenvolvidas no âmbito do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho.

7.19. A solução proposta apresenta compatibilidade técnica, operacional e econômica com os objetivos institucionais da Administração Municipal e com os documentos que instruem a contratação.

7.20. A implementação da solução permitirá melhores condições de conservação, utilização e desenvolvimento das atividades públicas vinculadas ao Parque de Exposições, reforçando sua função como equipamento estratégico para atendimento das demandas municipais.

8. ESTIMATIVA DO PRAZO DA OBRA

8.1. A estimativa de prazo para execução do empreendimento deverá observar integralmente o cronograma físico-financeiro elaborado pela equipe técnica responsável, considerando a sequência lógica dos serviços, produtividade estimada, características construtivas da obra e condições operacionais do local de intervenção.

8.2. A definição do prazo decorre da análise técnica das atividades necessárias à execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, abrangendo serviços preliminares, locação topográfica, construção de currais, instalação de estruturas em madeira, sistema de fechamento com cabos de aço, execução de pavimentação em calçamento poliédrico, urbanização e serviços complementares.

8.3. O cronograma físico-financeiro foi estruturado para permitir distribuição racional das etapas executivas ao longo do período contratado, assegurando compatibilidade entre avanço físico, desembolsos financeiros e capacidade operacional exigida para execução do empreendimento.

8.4. A duração estimada considera fatores técnicos relacionados à mobilização de equipe, fornecimento e transporte de materiais, implantação das estruturas, execução dos serviços de pavimentação, estabilização das áreas executadas e conclusão dos acabamentos previstos.

8.5. Também foram considerados fatores externos capazes de influenciar a execução dos serviços, incluindo condições climáticas, logística de abastecimento, disponibilidade de mão de obra especializada e interferências decorrentes da utilização do espaço público.

8.6. Conforme os documentos técnicos integrantes do processo, o prazo estimado para execução da obra será de **03 (TRÊS) MESES**, contados da emissão da Ordem de Serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

demonstrando compatibilidade com o porte, complexidade e características da intervenção proposta.

8.7. Embora o prazo executivo esteja vinculado ao cronograma aprovado, a vigência contratual deverá contemplar período suficiente para abranger mobilização, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo, correção de eventuais inconformidades e encerramento administrativo do contrato.

8.8. A previsão de prazo mostra-se adequada aos princípios do planejamento, eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão contratual, assegurando condições para acompanhamento físico e financeiro da obra.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. **9.1.** As quantidades necessárias à implementação da solução foram definidas com base nos levantamentos técnicos constantes dos projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo e demais documentos elaborados especificamente para a execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho.

9.2. Os quantitativos decorrem da análise detalhada das características físicas do empreendimento, abrangendo todos os elementos necessários à execução integral da solução proposta.

9.3. A metodologia adotada considerou interpretação dos projetos executivos, levantamento das áreas de intervenção, dimensionamento dos componentes construtivos e identificação das necessidades técnicas de cada etapa da obra.

9.4. O memorial de cálculo constitui documento técnico de suporte para validação dos quantitativos, apresentando critérios, parâmetros e metodologia utilizados para definição das quantidades de serviços e materiais previstos.

9.5. A compatibilização entre projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo e planilha orçamentária assegura rastreabilidade dos quantitativos e adequada justificativa técnica dos serviços contratados.

9.6. A planilha orçamentária foi elaborada com base nos quantitativos levantados pela equipe técnica responsável, refletindo as necessidades efetivamente identificadas para execução do empreendimento.

9.7. Os quantitativos contemplam todas as etapas necessárias à execução da solução, incluindo serviços preliminares, locação topográfica, construção dos currais, aquisição e instalação de estruturas em madeira, implantação do sistema de fechamento com cabos de aço, execução da pavimentação em calçamento poliédrico, meio-fio, drenagem superficial, urbanização, paisagismo e serviços complementares.

9.8. A suficiência dos quantitativos decorre da compatibilização entre os diversos documentos técnicos que compõem o processo, permitindo concluir que os serviços previstos são adequados à execução integral da obra.

9.9. A metodologia adotada reduz riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento dos quantitativos, contribuindo para maior precisão orçamentária, melhor gestão contratual e adequada aplicação dos recursos públicos.

9.10. Os quantitativos estimados deverão ser considerados suficientes para assegurar a conclusão integral da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, em conformidade com os objetivos definidos pela Administração Municipal.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada à execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, contemplando intervenções destinadas à melhoria da infraestrutura física e operacional do equipamento público municipal.

10.2. A primeira alternativa analisada corresponde à execução direta pela Administração Pública Municipal.

10.3. Sob o aspecto teórico, a execução direta consistiria na realização dos serviços mediante utilização de servidores, equipamentos e recursos próprios do Município.

10.4. Entretanto, verificou-se que a execução direta apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de mão de obra especializada, disponibilidade de equipamentos específicos, capacidade operacional, gestão simultânea das etapas construtivas e manutenção das atividades ordinárias da Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

10.5. Além disso, a execução direta exigiria diversos procedimentos administrativos para aquisição de materiais, contratação complementar de equipamentos, mobilização operacional e gerenciamento especializado dos serviços de engenharia previstos.

10.6. A segunda alternativa analisada corresponde à execução mediante cooperação institucional, convênios ou utilização de programas governamentais eventualmente disponibilizados por outros entes federativos.

10.7. Embora juridicamente possível em situações específicas, essa alternativa apresenta limitações decorrentes da dependência de disponibilidade orçamentária externa, cumprimento de requisitos específicos e compatibilidade entre cronogramas institucionais e necessidades do Município.

10.8. A terceira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia.

10.9. O mercado regional e estadual apresenta quantidade suficiente de empresas aptas à execução de obras com características semelhantes às previstas para reforma de parques de exposições, implantação de estruturas em madeira, execução de pavimentação e demais serviços correlatos.

10.10. A contratação de empresa especializada possibilita disponibilização simultânea de equipe técnica qualificada, materiais, equipamentos, estrutura operacional e controle técnico compatíveis com as exigências do empreendimento.

10.11. Sob a perspectiva técnica, esta alternativa apresenta maior capacidade de assegurar conformidade com projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e observância das normas técnicas aplicáveis.

10.12. Sob a ótica operacional, a utilização de empresa especializada reduz riscos relacionados à mobilização de recursos, coordenação das etapas executivas, fornecimento de materiais e gestão da obra.

10.13. Sob a perspectiva econômica, a execução integrada por empresa especializada tende a proporcionar melhor racionalização dos custos, maior eficiência operacional e redução dos riscos de paralisações ou atrasos.

10.14. A análise comparativa evidencia que a contratação de empresa especializada apresenta maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

10.15. Conclui-se que, dentre as alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada, em razão de sua superioridade técnica, operacional e econômica.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor necessário para implementação da solução analisada foi obtida por meio da elaboração de orçamento técnico detalhado, desenvolvido com base nos projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

11.2. O orçamento foi estruturado mediante identificação e quantificação de todos os serviços necessários à execução integral da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho.

11.3. A metodologia empregada para composição dos custos observou referenciais oficiais aplicáveis às obras públicas, utilizando bases reconhecidas pelos órgãos de controle e amplamente adotadas pela Administração Pública.

11.4. Os custos unitários foram definidos mediante utilização de composições compatíveis com a natureza dos serviços previstos, observando parâmetros técnicos de produtividade, materiais, equipamentos, encargos sociais e demais insumos necessários.

11.5. A composição do orçamento contempla todos os custos diretos necessários à execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local e demais despesas indispensáveis.

11.6. O valor estimado também considera os custos indiretos incidentes sobre a execução do empreendimento, observando metodologia compatível com os referenciais técnicos aplicáveis às obras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

11.7. O Benefício e Despesas Indiretas – BDI foi elaborado conforme parâmetros técnicos aplicáveis ao setor da construção civil, contemplando administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos e remuneração compatível com o mercado.

11.8. A metodologia adotada encontra respaldo nas orientações dos órgãos de controle, nos referenciais técnicos utilizados pela Administração Pública e nas boas práticas de orçamento de obras públicas.

11.9. O valor estimado demonstra compatibilidade com os quantitativos constantes dos projetos e memoriais de cálculo, assegurando coerência entre planejamento físico e estimativa financeira.

11.10. A compatibilização entre projetos, quantitativos e orçamento reduz riscos de sobrepreço, insuficiência orçamentária ou distorções na formação dos custos estimados.

11.11. A estimativa financeira obtida representa o custo necessário para execução integral da solução analisada neste Estudo Técnico Preliminar.

11.12. Considerando a metodologia utilizada e os documentos técnicos elaborados, conclui-se que o valor estimado apresenta adequada aderência às condições técnicas e operacionais da contratação.

11.13. O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 511.813,09 (QUINHENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVE CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária elaborada com **data-base abril/2026** e aplicação de **BDI de 21,74%**, contemplando todos os custos necessários à execução integral do empreendimento.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “b”, e do artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a conveniência e a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de competitividade.

12.2. O parcelamento constitui medida recomendável quando os serviços apresentarem autonomia funcional, independência executiva e possibilidade de contratação separada sem prejuízo à eficiência, economicidade ou qualidade final da solução.

12.3. No presente caso, a solução analisada contempla a execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, composta por serviços tecnicamente integrados e interdependentes, cuja execução exige coordenação contínua entre as diversas etapas construtivas.

12.4. As atividades relacionadas à locação topográfica, construção dos currais, instalação de estruturas em madeira, implantação do sistema de fechamento com cabos de aço, execução de pavimentação em calçamento poliédrico, urbanização, drenagem superficial, paisagismo e serviços complementares apresentam forte relação técnica e operacional entre si.

12.5. A eventual divisão da solução em múltiplos lotes ou contratos poderá gerar dificuldades de compatibilização entre serviços, conflitos de responsabilidade técnica, aumento de interferências operacionais e elevação dos riscos de atrasos na execução.

12.6. A fragmentação da execução poderá comprometer a uniformidade construtiva, dificultar o controle de qualidade e ampliar os riscos de incompatibilidades entre etapas e sistemas executados por diferentes contratados.

12.7. Sob o aspecto econômico, o parcelamento poderá resultar em aumento dos custos indiretos, duplicidade de mobilização, multiplicação de estruturas administrativas e perda de ganhos de escala obtidos por meio da execução integrada.

12.8. A existência de múltiplos contratos também ampliaria os custos administrativos relacionados à fiscalização, acompanhamento técnico, medições e gestão contratual pela Administração Municipal.

12.9. Sob a perspectiva operacional, a contratação integrada favorece melhor coordenação dos serviços, otimização dos recursos disponíveis e maior previsibilidade no cumprimento do cronograma físico-financeiro.

12.10. A centralização da responsabilidade executiva em uma única empresa permite maior controle sobre prazos, qualidade dos serviços, desempenho dos materiais e cumprimento das especificações técnicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

12.11. A indivisibilidade funcional da solução decorre do fato de que os resultados pretendidos somente serão plenamente alcançados mediante conclusão integral de todos os sistemas previstos para a reforma do Parque de Exposições.

12.12. Dessa forma, a análise técnica, econômica e operacional demonstra que o parcelamento da solução não se mostra vantajoso para a Administração Pública.

12.13. Conclui-se que a execução integral do objeto por empresa especializada representa a alternativa mais eficiente, econômica e segura para atendimento da necessidade pública identificada..

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Sob a perspectiva da infraestrutura pública, pretende-se promover significativa melhoria das condições físicas e operacionais do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, ampliando sua capacidade de utilização e atendimento à população.

13.2. Busca-se proporcionar ambiente mais adequado, seguro e funcional para realização de eventos agropecuários, institucionais, culturais e comunitários promovidos pelo Município.

13.3. Sob o aspecto estrutural, pretende-se executar intervenções capazes de ampliar a durabilidade das estruturas implantadas e melhorar as condições gerais de utilização do equipamento público.

13.4. A construção dos currais e implantação dos sistemas de fechamento contribuirão para maior organização operacional, segurança e melhor manejo dos espaços destinados às atividades agropecuárias.

13.5. A execução da pavimentação em calçamento poliédrico permitirá melhoria das condições de circulação interna, redução de manutenção corretiva e maior funcionalidade dos espaços utilizados durante eventos.

13.6. O empreendimento deverá proporcionar maior eficiência operacional, permitindo melhor aproveitamento das áreas existentes e ampliação das possibilidades de utilização do Parque.

13.7. Sob o aspecto econômico, espera-se fortalecimento das atividades realizadas no local, estímulo à circulação de pessoas, incentivo às atividades produtivas e valorização indireta da economia municipal.

13.8. Os benefícios econômicos poderão refletir positivamente no comércio local, prestação de serviços, realização de eventos e fortalecimento das atividades vinculadas ao setor agropecuário.

13.9. Sob a perspectiva social, pretende-se ampliar a qualidade dos espaços públicos destinados ao convívio comunitário e às atividades coletivas promovidas pelo Município.

13.10. A melhoria do Parque de Exposições contribuirá para fortalecimento do sentimento de pertencimento da população e valorização dos equipamentos públicos municipais.

13.11. Em relação ao patrimônio público, busca-se ampliar a vida útil das estruturas existentes e agregar valor permanente à infraestrutura municipal.

13.12. O empreendimento contribuirá para conservação, modernização e qualificação do Parque de Exposições como espaço estratégico para desenvolvimento das atividades públicas locais.

13.13. Administrativamente, espera-se ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e fortalecer as políticas municipais voltadas à infraestrutura e ao desenvolvimento local.

13.14. Os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Considerando a natureza do empreendimento, consistente na execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, os impactos ambientais esperados possuem caráter predominantemente temporário, localizado e passível de mitigação mediante adoção de medidas preventivas, corretivas e de controle ambiental.

14.2. Durante a execução da obra poderão ocorrer intervenções no solo decorrentes de serviços de escavação, regularização, compactação, execução de pavimentação, instalação de estruturas, implantação de drenagem e demais atividades necessárias ao atendimento dos projetos de engenharia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

14.3. Os impactos relacionados ao solo deverão ser minimizados mediante controle das movimentações de terra, adequada execução dos serviços, recomposição das áreas eventualmente afetadas e adoção de medidas para prevenção de processos erosivos.

14.4. Poderão ocorrer alterações temporárias na drenagem superficial da área durante determinadas etapas da execução da obra.

14.5. Para mitigação desses impactos deverão ser adotadas medidas destinadas à preservação do escoamento natural das águas pluviais, manutenção das condições de drenagem existentes e prevenção de assoreamentos, acúmulo de materiais e obstruções.

14.6. Considerando tratar-se de área já destinada ao uso público e eventos, os impactos sobre a vegetação tendem a ser reduzidos, devendo ser preservadas as áreas não diretamente atingidas pela intervenção.

14.7. Os resíduos da construção civil constituem um dos principais impactos ambientais associados à execução da reforma.

14.8. Todos os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados ambientalmente de forma adequada, observando integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

14.9. Durante a execução poderão ocorrer emissões temporárias de poeira e partículas decorrentes da movimentação de materiais, operação de equipamentos e execução dos serviços.

14.10. A mitigação deverá ocorrer mediante umidificação periódica das áreas de trabalho, controle do armazenamento dos materiais, cobertura das cargas transportadas e adoção de boas práticas executivas.

14.11. Também poderão ocorrer emissões sonoras temporárias provenientes da utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos empregados na execução da obra.

14.12. Os impactos relacionados aos ruídos deverão ser minimizados mediante manutenção preventiva dos equipamentos, controle operacional e observância dos horários adequados para execução das atividades.

14.13. Sempre que aplicável, deverão ser observadas eventuais exigências ambientais decorrentes de autorizações, licenças, dispensas ou orientações dos órgãos competentes.

14.14. Caberá à futura contratada cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável ao empreendimento, promovendo adequada gestão dos resíduos, preservação da área de intervenção e atendimento às determinações da fiscalização.

14.15. A contratada também deverá promover treinamento de suas equipes, implementar medidas de controle ambiental compatíveis com os serviços executados e apresentar documentação comprobatória quando solicitada.

14.16. Considerando as características da reforma e ampliação da infraestrutura do parque de exposições, conclui-se que os impactos ambientais identificados apresentam baixa magnitude e elevada capacidade de mitigação mediante adequada gestão da execução.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. Em atendimento ao artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observando as boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas, foi realizada análise dos principais riscos associados à execução da obra da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho.

15.2. A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar eventos que possam impactar prazo, custo, qualidade, segurança, desempenho e regularidade da execução contratual.

15.3. Os riscos foram distribuídos conforme a capacidade técnica, operacional e administrativa de gerenciamento por cada parte.

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS
1	Chuvas intensas durante execução da obra	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento das atividades e reprogramação do cronograma
2	Atraso na mobilização da empresa	Baixa	Médio	Contratada	Apresentação de planejamento executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

	executora				
3	Falhas na execução de estruturas, pavimentação ou elementos construtivos	Baixa	Alto	Contratada	Controle tecnológico e fiscalização permanente
4	Utilização de materiais em desacordo com especificações	Média	Alto	Contratada	Aprovação prévia dos materiais e conferência documental
5	Atraso no fornecimento de insumos	Média	Médio	Contratada	Planejamento de compras e gestão de estoque
6	Interferências existentes na área do parque	Baixa	Médio	Administração	Disponibilização prévia de informações técnicas
7	Acidentes de trabalho	Média	Alto	Contratada	Cumprimento das NRS, EPIs e treinamentos
8	Danos a terceiros ou ao patrimônio público	Baixa	Alto	Contratada	Isolamento e sinalização da área
9	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Contratada	Monitoramento e fiscalização contínua
10	Necessidade de ajustes decorrentes das condições reais da área	Baixa	Médio	Compartilhado	Avaliação técnica e formalização dos procedimentos
11	Falhas nas instalações elétricas ou hidráulicas	Baixa	Médio	Contratada	Execução por profissionais habilitados e testes
12	Patologias construtivas após conclusão	Baixa	Alto	Contratada	Controle de qualidade e garantia legal
13	Destinação inadequada de resíduos	Média	Médio	Contratada	Plano de gerenciamento e comprovação documental
14	Danos ambientais temporários	Baixa	Médio	Contratada	Cumprimento das exigências ambientais
15	Elevação extraordinária dos custos dos insumos	Baixa	Médio	Compartilhado	Aplicação das hipóteses legais de reequilíbrio
16	Paralisação da obra por eventos supervenientes	Baixa	Alto	Compartilhado	Monitoramento contínuo e plano de contingência
17	Vandalismo ou furto de materiais	Baixa	Médio	Contratada	Controle de acesso e proteção dos materiais
18	Inconsistência entre medições e execução física	Baixa	Médio	Compartilhado	Conferência conjunta e fiscalização
19	Execução em desconformidade	Média	Alto	Contratada	Fiscalização sistemática e correções imediatas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

	com projetos				
20	Não atendimento ao padrão de qualidade previsto	Média	Alto	Contratada	Ensaaios, inspeções e rejeição dos serviços inadequados

15.4. A análise realizada demonstra que os riscos identificados apresentam nível compatível com obras públicas de reforma e infraestrutura de médio porte, sendo plenamente gerenciáveis mediante adequada gestão contratual.

15.5. Os riscos de maior relevância concentram-se no cumprimento dos prazos, qualidade da execução, controle dos materiais, segurança dos trabalhadores e observância das especificações técnicas.

15.6. Verifica-se que todos os riscos possuem medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com as boas práticas adotadas pela Administração Pública em obras e serviços de engenharia.

15.7. Conclui-se que os riscos associados à execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho são plenamente administráveis, não comprometendo a viabilidade técnica, econômica e operacional do empreendimento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A análise técnica realizada demonstra que a solução estudada apresenta plena viabilidade sob o aspecto da engenharia, encontrando-se adequadamente fundamentada nos projetos, memoriais descritivos, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos técnicos elaborados para a execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho.

16.2. Sob a perspectiva operacional, verifica-se que a solução proposta é plenamente executável, considerando a existência de mercado fornecedor capacitado, disponibilidade de empresas especializadas em obras e serviços de engenharia, mão de obra qualificada, materiais compatíveis e condições adequadas para implantação das melhorias previstas no empreendimento.

16.3. A análise econômica demonstra que o investimento apresenta compatibilidade com os benefícios públicos esperados, especialmente aqueles relacionados à melhoria da infraestrutura municipal destinada à realização de eventos, fortalecimento das atividades agropecuárias, ampliação da funcionalidade do espaço público, incremento das condições operacionais do parque de exposições e valorização do patrimônio público municipal.

16.4. Sob o aspecto ambiental, os impactos identificados apresentam caráter predominantemente temporário, localizado e passível de mitigação mediante adoção das medidas preventivas e corretivas previstas nos documentos técnicos e na legislação ambiental aplicável, não sendo identificados impedimentos ambientais capazes de inviabilizar a execução da solução analisada.

16.5. A avaliação administrativa demonstra compatibilidade da solução com os instrumentos de planejamento governamental, com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e com as políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura pública, fortalecimento das atividades econômicas locais e valorização dos equipamentos públicos destinados ao atendimento coletivo.

16.6. A execução da obra encontra respaldo nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, desenvolvimento sustentável, transparência e adequada gestão das contratações públicas.

16.7. O empreendimento apresenta viabilidade quanto à disponibilidade de recursos técnicos e operacionais necessários à sua implementação, permitindo adequada coordenação entre execução física, acompanhamento contratual, fiscalização e controle dos resultados esperados.

16.8. A solução proposta também demonstra aderência às necessidades identificadas pela Administração Municipal, contribuindo para melhoria das condições estruturais do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho e ampliação da sua capacidade de atendimento às atividades institucionais, agropecuárias, culturais, esportivas e comunitárias realizadas no local.

16.9. Diante dos estudos realizados, das análises técnicas desenvolvidas e da documentação examinada, conclui-se pela **VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICA,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

AMBIENTAL E ADMINISTRATIVA da contratação de empresa especializada para execução da obra da **3ª etapa da reforma do Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho do Município de Córrego Danta/MG**, considerando que a solução analisada apresenta potencial para promover melhoria permanente da infraestrutura pública, aumento da funcionalidade do equipamento municipal, valorização do patrimônio público e atendimento adequado ao interesse coletivo.

Córrego Danta, 11 de junho de 2025.

Fernando Crescêncio Bernardes
Engenheiro Civil
CREA 168289/MG

Bruno Henrique da Silva Gontijo
Agente de Administração – Obras
Matrícula nº 1595

Luiz Juvêncio Andrade
Secretário Municipal de Obras e Transportes

Aprovado por:

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

**ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra da 3ª etapa da reforma do parque de exposições Ely Chagas de Carvalho do município de Córrego Danta/MG, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, mobilização, desmobilização, sinalização, limpeza final e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Em atenção a Concorrência Eletrônica supramencionada, apresentamos na tabela em anexo os Preços para a referida prestação de serviços.

ITEM PLATAFORMA	ITEM DA P.O	ITEM	UNI	QUANT	P. UNIT. (C/BDI)	P. TOTAL (C/BDI)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

Valor total da proposta: R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

Obs.: Deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** na proposta:

- Indicação do número desta Concorrência;
- Assinatura, por quem de direito;
- Validade da proposta;
- Condições de pagamento;
- A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa, ou carimbada com identificação do participante em todas as vias;
- A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

Local e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra da 3ª etapa da reforma do parque de exposições Ely Chagas de Carvalho do município de Córrego Danta/MG, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, mobilização, desmobilização, sinalização, limpeza final e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
7. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
8. Enquadrado como empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**CPF nº:** XXX.XXX.XXX-XX**RG nº:** X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Córrego Danta/MG, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CÓRREGO DANTA – MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.298.174/0002-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO), SETOP, COMPOSIÇÃO, ORSE, SBC, datadas de 26/09/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. Fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

9.1. Para a assinatura do contrato, deverá ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora, as composições analíticas dos preços unitários e globais, (com todos os itens detalhadamente descritos) para execução dos serviços. Para balizar o aditamento posterior ao contrato, observados os critérios do art. 135 da Lei 14.133/21.

9.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

9.3. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

9.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.5. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

9.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

9.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

9.9. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

9.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

9.11. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

9.12. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

9.13. Ficar a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

9.14. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços.

9.15. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados com qualquer avaria ou em condições inapropriadas de funcionamento refazendo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

9.16. Apresentar CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal referente a última medição realizada da obra.

9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.18. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

- 9.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.34. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.36. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.45.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.46.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

9.46.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.46.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.48. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade concorrência eletrônica, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

11.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

11.3.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

11.3.2. Seguro garantia;

11.3.3. Carta de fiança bancária.

11.4. No caso de fiança bancária, está deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA, sob pena de rescisão contratual.

11.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação desta Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.

11.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

11.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA, para obter instruções de como efetuar-la.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

- 11.8. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída após o recebimento definitivo da obra.
- 11.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.11 deste contrato.
- 11.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.12.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.12.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.12.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.12, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 11.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

(3) Compensatório de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- b) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- c) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

a) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

d) Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FONTE	FICHA	ELEMENTO
		1.701.000.3210	357	

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comarca de Luz, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

À Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA

Demonstrativo da Boa Situação Econômico-financeira exercício de 2025

1 – Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

2 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

3 – Grau de Endividamento - Igual ou inferior a 1,00 calculado pela fórmula:

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Siglas:

AC= Ativo Circulante

PC=Passivo Circulante

RLP=Realizável a Longo Prazo

ELP=Exigível longo prazo

AT=Ativo Total

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

Assinatura de representante legal

CNPJ

Assinatura do Contador

Carimbo de CRC

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais
ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (INCISO VI DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: (endereço completo)

Representante da empresa:

Telefone:

E-mail:

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que abaixo assina, portador do CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e documento de identidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, esteve no local onde será a obra de **Contratação de empresa especializada para execução da obra da 3ª etapa da reforma do parque de exposições Ely Chagas de Carvalho do município de Córrego Danta/MG**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, mobilização, desmobilização, sinalização, limpeza final e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos (projetos e planilhas) são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados nos Projetos, planilhas e memoriais.

CÓRREGO DANTA, xx de xxxxxx de 2026.

Fernando Crescêncio Bernardes

CREA 168.289D/MG - Engenheiro Civil

Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA – MG

Representante da empresa

CPF e RG

Razão social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: (endereço completo)

Representante da empresa:

Telefone:

E-mail:

Eu, ..., Engenheiro/Arquiteto Urbanista, portador da carteira do CREA/CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer o local a ser executada a obra de **Contratação de empresa especializada para execução da obra da 3ª etapa da reforma do parque de exposições Ely Chagas de Carvalho do município de Córrego Danta/MG**, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra.

Local e data.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO VIII – DEMAIS ANEXOS

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- PROJETO BÁSICO
- COMPOSIÇÃO DO BDI

- Os documentos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos www.corregodanta.mg.gov.br e <https://www.licitanet.com.br/>.